

Ministério Público, buscando-se assim o pleno atendimento ao interesse público, principalmente no tocante aos princípios da eficiência e da economicidade.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa será paga com recurso orçamentário com a seguinte classificação: 15200005.005.03.03.122.211.21353.1.6.70.0.000000.3.3.90.39. 15. 2. 1

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, e, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Fortaleza, 17 de janeiro de 2023.

HALEY DE CARVALHO FILHO  
ORDENADOR DE DESPESAS (DESIGNADO PELA  
PORTARIA Nº 3080/2022)  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
CEARÁ  
(CONTRATANTE)

LIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
(LOCADORA)

Ato normativo Nº 330/2023-GAB  
Fortaleza, 19 de janeiro de 2023

Dispõe sobre o pagamento no ano de 2023 de indenização de 20 (vinte) dias de férias acumuladas por necessidade do serviço e não usufruídas aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que o art. 193 da Lei Complementar nº 72/2008 informa que, além dos 60 (sessenta) dias por ano, os membros somente acumularão períodos de férias por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO a verificação de casos de membros com períodos de férias acumulados em razão de necessidade de serviço;

CONSIDERANDO a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) no sentido de que o servidor público tem direito ao recebimento de indenização pelas férias não gozadas por vontade da Administração, tendo em vista a vedação ao enriquecimento sem causa (RE nº 648668 / MA e AgR-AI nº 836957 / MA);

RESOLVE:

Art. 1º O membro do Ministério Público que possua direito a férias acumuladas por necessidade do serviço terá direito ao

recebimento, neste ano de 2023, de indenização no valor correspondente a 20 (vinte) dias não usufruídos.

§ 1º Na hipótese de férias acumuladas em quantidade de dias inferior à prevista no caput, o valor da indenização corresponderá a esse quantitativo acumulado.

§ 2º O pagamento da indenização prevista no caput será realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça independentemente de requerimento de membro interessado, em 10 (dez) parcelas iguais e mensais, a partir do mês de janeiro de 2023, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º São consideradas férias acumuladas por necessidade de serviço as férias anteriores ao último período aquisitivo.

§ 4º A conversão em pecúnia para o pagamento da indenização recairá sobre os dias de férias mais antigos.

§ 5º O valor da indenização das férias terá como base o valor do subsídio, em conformidade com a norma firmada no art. 193, § 6º, da Lei complementar nº 72/2008.

§ 6º Na hipótese dos dias de férias acumulados e não usufruídos referirem-se a período de férias cujo acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no art. 194 da Lei Complementar nº 72/2008 não foi pago, será realizado o pagamento desse acréscimo de forma integral, em parcela única.

Art. 2º A Secretaria-Geral identificará os membros que fazem jus ao recebimento da indenização tratada neste ato normativo, remetendo as informações obtidas à Secretaria de Finanças para a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas das indenizações fica condicionado à existência de disponibilidade financeira no momento do seu efetivo pagamento.

Art. 3º O valor total da indenização terá como base de cálculo o valor do subsídio do mês do pagamento da primeira parcela, excluídas verbas indenizatórias, sem incidência de juros ou correção monetária.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 19 de janeiro de 2023.

(assinado eletronicamente)  
Manuel Pinheiro Freitas  
Procurador-Geral de Justiça

### ATOS DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Recomendação/Cgmp Nº 0001/2023  
Fortaleza, 19 de janeiro de 2023

PGA nº 09.2023.00001965-3

Recomendação aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará para que adotem providências visando a conclusão de procedimentos extrajudiciais de natureza investigatória que

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Manuel Pinheiro Freitas  
Vice Procurador-Geral de Justiça  
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:  
Pedro Casimiro Campos de Oliveira  
Secretário-Geral:  
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:  
Lorraine Jacob Molina



aportaram no Órgão de execução no período de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2018.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, com base no artigo 58, inciso IV, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF);

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, assegura a todos a “razoável duração do processo”, inclusive no âmbito administrativo, bem como “os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO que os artigos 27, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93, e 117, parágrafo único, alínea “b” da Lei Complementar nº 72/2008, definem como atribuição do Ministério Público “zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 036/2016 do OEC PJ no seu art. 19 dispõe que “o inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 036/2016 do OEC PJ no seu art. 30 dispõe que “o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período quantas vezes forem necessárias, mediante despacho fundamentado”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do CNMP no seu art. 3º, caput dispõe a notícia de fato deverá ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que as Resoluções nºs 003/2009/CPJ, 003/2012/OEC PJ e 052/2019/OEC PJ no art. 16 dispõe que “o procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, admitindo-se prorrogações sucessivas até por igual período, mediante decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela condução do feito (...)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 291/2017 da Corregedoria Nacional do Ministério Público que resolveu por adotar o prazo de 03 (três) anos como de duração razoável dos procedimentos extrajudiciais de natureza investigatória;

CONSIDERANDO que no decorrer das correições e inspeções

realizadas tanto em Promotorias de Justiça da Capital, quanto do interior, a Corregedoria-Geral identificou um grande acervo de procedimentos extrajudiciais em tramitação e que aportaram no Ministério Público na década passada;

RESOLVE RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará que:

1. adotem as providências necessárias visando a conclusão até 31 de dezembro de 2023 dos procedimentos extrajudiciais (inquéritos civis e procedimentos de investigações criminais) que aportaram no respectivo Órgão de execução no período de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2018, independentemente da data em que tenham sido convertidos no procedimento em trâmite atualmente.

Fortaleza/CE, 19 de janeiro de 2023

PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça  
Corregedor-Geral do Ministério Público

## ATOS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Ato Nº 011/2023/SERH  
Fortaleza, 18 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal, na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a natureza dos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, as atribuições e os requisitos para investidura e a manifestação no Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00001284-9 SAJ-MPCE.

RESOLVE NOMEAR, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ATO, MARIA LISIANE BEZERRA E SILVA, Técnico Ministerial, matrícula funcional nº 168345-1-3, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico I, Símbolo MP-1, da Estrutura de Pessoal do Ministério Público do Estado Ceará, com lotação no(a) 67ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de janeiro de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA  
Secretário-Geral

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**

Manuel Pinheiro Freitas

**Vice Procurador-Geral de Justiça**

José Maurício Carneiro

**Corregedor-Geral:**

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

**Secretário-Geral:**

Hugo José Lucena de Mendonça

**Ouidora-Geral:**

Lorraine Jacob Molina

